

Proc. 17 248/44

1945

(CFT-316-45)

ALL/NA

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Lenhardt & Louro recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região que, confirmando a sentença proferida pela 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, julgou procedente a reclamação apresentada por Flora Sibemberg contra a recorrente, condenando-a a pagar á recorrida a importância de Cr\$ 1.110,00, correspondente a aviso prévio e indenização por despedida sem justa causa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso carece de amparo legal, eis que a recorrente não conseguiu demonstrar, em suas razões para a interposição do recurso, a divergência interpretativa ou violação de norma jurídica, não se verificando, assim, o previsto no art. 896, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1945

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	E. J. Cossermelli	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 26/5/45.